



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trouxeram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	dem. stre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	0\$	" 2\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acres-
cido de \$01 de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias do que se recebem 2 exem-
plares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 860, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:957, adiando para 5 de Outubro de 1917 a extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:958, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:959, aprovando o plano da organização dos cursos profissionais de fiação e tecelagem instituídos pela Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Plano a que se refere o supracitado decreto.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 861, autorizando a Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do concelho de Redondo a possuir um prédio para sua instalação.

Portaria n.º 862, determinando que sejam entregues isentas de franquia as correspondências expedidas por intermédio do correio, para o continente e ilhas adjacentes, pelos oficiais, praças e indivíduos da classe civil que constituem o corpo expedicionário à França.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 860

Atendendo ao que apresentou a Mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar um legado de 600\$ com os respectivos encargos, que lhe foi deixado por José Gonçalves da Costa, e outro de 50\$, em idênticas condições, instituído também em seu favor por Domingos José do Vale.

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:957

Atendendo à conveniência de aguardar a conclusão das negociações entabuladas para poder, legalmente, estabelecer a venda de bilhetes da lotaria da Cruzada das Mulheres Portuguesas no território da República dos Estados Unidos do Brasil;

Hei por bem sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas realizar-se há em 5 de Outubro do corrente ano.

Art. 2.º O recâmbio a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 2:616, de 11 de Setembro de 1916, só é permitido nos cinco dias imediatamente anteriores ao dia da extracção fixado no artigo 1.º do presente diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:958

Tornando-se indispensável reforçar a verba consignada ao «Fundo de diversas despesas da arma de engenharia» no capítulo 2.º, artigo 24.º, do Orçamento do Ministério da Guerra, para 1916-1917, e havendo disponibilidade no artigo 38.º do mesmo capítulo, destinado a despesas de «Instrução Militar»:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do citado artigo 38.º, do capítulo 2.º, para o artigo 24.º do mesmo capítulo, a quantia de 3.200\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luís de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de*